



**LEI NÚMERO 4481 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

(Autógrafo n.º 006/2022, Projeto de Lei n.º 86/21, Vereador Rogério Frediani)

**Autoriza o Afastamento Remunerado de Servidoras Municipais Vítimas de Violência Familiar ou Doméstica no âmbito do município de Ubatuba, e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o pagamento integral da remuneração recebida por servidoras públicas municipais, vítimas de violência doméstica e familiar, beneficiadas pelas medidas protetivas e assistenciais previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**§ 1º** A tipificação das formas de violência contra a mulher deve observar o Art. 7º da Lei 11.340/06.

**§ 2º** Fará jus ao benefício instituído por esta Lei, a servidora pública municipal que tiver medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no Inciso do Art. 12, e nos artigos 18 e 19, da Lei 11.340/06

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplicar-se-á a todas as mulheres, integrantes dos quadros de servidores permanentes ou comissionados dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ubatuba.

**Parágrafo único.** As servidoras públicas municipais que se encontram no período de estágio probatório também são beneficiadas pela presente lei.

**Art. 3º** O afastamento remunerado do servidor de que trata esta Lei deverá ser feito por meio de Requerimento, e instruído com cópia da decisão judicial que concedeu a medida protetiva, laudo médico e demais documentos que justifiquem o pedido.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de março de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.